



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

**EDITAL OABMS n. 04/2024 DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
PARA ELEIÇÃO DE 2024 DA OAB/MS.**

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento nº 222/2023 e demais Provimentos e Resoluções do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, adimplentes com suas obrigações pecuniárias perante a OAB/MS, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2025/2027, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias e Conselhos Subseccionais, onde houver, a serem realizadas no dia **22 de novembro de 2024**, no período contínuo das **9 (nove) às 17 (dezessete) horas**, exclusivamente na modalidade presencial.

Os advogados deverão votar apresentando Cartão de Identidade Profissional, Carteira de Identidade Profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no artigo 26, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, do Provimento nº 222/2023/CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 22 de outubro de 2024, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Caso a data limite caia em dia de feriado nacional ou final de semana, não será prorrogado ao próximo dia útil, sendo o trintídio legal antecipado ao último dia útil antes do prazo.

Nos termos do artigo 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do artigo 19, inciso XI, do Provimento nº 222/2023/CFOAB e do § 6º do artigo 3º da Resolução OAB/MS nº 02/2024, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas nas alíneas do mesmo artigo, a condição de adimplente somente é conferida quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

Nos termos do artigo 1º, II, do Provimento nº 222/2023/CFOAB, a partir do primeiro dia útil a contar da publicação deste Edital até 30 dias antes da eleição poderá ser apresentado pedido de registro de chapa completa nos exatos termos do artigo 1º, III, Provimento nº 222/2023/CFOAB, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e exclusivamente realizado no Protocolo do Conselho Seccional da OAB/MS (Avenida Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque) ou por meio eletrônico **através do link <https://acessar.link/registrodechapaoabms>** destinado para esse fim, podendo ser acessado através do site oficial da OAB/MS, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8 e até as 18 horas, observado o disposto no artigo 59 do EAOAB, artigo 49 do Regulamento Geral da Advocacia e artigo 10 do Provimento nº 222/2023/CFOAB.

As chapas para o Conselho Seccional deverão ser compostas por 45 (quarenta e cinco) Conselheiros(as) Seccionais Titulares, incluídos os membros da Diretoria e com indicação nominal destes, e 45 (quarenta e cinco) Conselheiros(as) Seccionais Suplentes, nos termos da Resolução OAB/MS nº 15/2024; 3 (três) Conselheiros(as) Federais Titulares e 3 (três)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Conselheiros(as) Federais Suplentes; 5 (cinco) membros para composição da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul.

As chapas para os Conselhos Subseccionais, onde houver criação autorizada pelo Conselho Seccional até a presente data, deverão ser compostas por 15 (quinze) Conselheiros(as) Subseccionais Titulares, incluídos os membros da Diretoria e com indicação nominal destes, e por 10 (dez) a 15 (quinze) Conselheiros(as) Subseccionais Suplentes.

Nas Subseções onde não houver Conselho Subseccional instalado ou criado até a presente data, as chapas deverão ser compostas por 5 (cinco) Diretores.

Nos termos do artigo 10 do Provimento nº 222/2023/CFOAB, será admitido o registro apenas de chapas completas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do Regulamento Geral, Provimentos e Resoluções do CFOAB, sendo o percentual relacionado à candidatura de cada gênero aplicado às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e das Caixa de Assistência dos Advogados, devendo incidir ainda sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver.

No caso de número ímpar de integrantes da chapa concorrente, aplicar-se-á o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero e por heteroidentificação.

O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa e não por órgão como previsto para candidaturas de cada gênero.

Somente integram chapa os candidatos que preenchem os requisitos previstos no Provimento nº 222/2023/CFOAB, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

É de 3 (três) dias o prazo para impugnação das chapas, após o encerramento do prazo do pedido de registro, sendo o mesmo prazo para defesa, contados da notificação correspondente. A decisão da Comissão Eleitoral será no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 12 do Provimento nº 222/2023/CFOAB. Os prazos aqui telados que se encerrarem em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

É vedada a votação em trânsito, sendo locais de votação, na Capital, a sede da OAB/MS, na Av. Mato Grosso, n. 4.700, bairro Carandá Bosque; e no interior nas respectivas sedes ou, quando não as tiver, nas salas dos Fóruns onde estão instaladas as Salas de Apoio à Advocacia.

A transferência de domicílio eleitoral é vedada, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea 'c' do Provimento nº 222/2023/CFOAB, apenas ressalvados os pedidos protocolados antes de 31/12/2023.

Neste ato, e nos termos do artigo 4º do Provimento nº 222/2023/CFOAB, o Presidente Seccional designa os 6 (seis) advogados e advogadas que integrarão a Comissão Eleitoral Seccional, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, constituindo-se em órgão temporário e responsável pela realização da eleição, competindo-lhes exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

- Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz – OAB/MS nº 8.480 – Presidente;
- Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago – OAB/MS nº 7.342 – Vice-Presidente;
- Kelly Guimarães de Mello Baumgartner – OABMS nº 10.143;
- Sandro Rogério Monteiro de Oliveira – OAB/MS nº 6.848;
- Welton Machado Teodoro – OAB/MS nº 10.941;
- Ana Carolina dos Santos – OAB/MS nº 20.811.

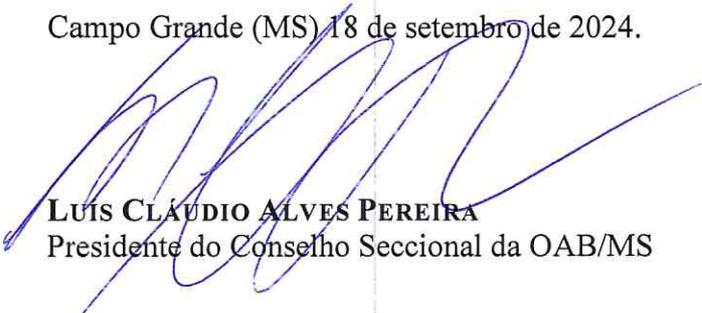
Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 222/2023/CFOAB, a nominata com os membros ora constituintes da Comissão Eleitoral Seccional poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do presente Edital. A decisão caberá ao Conselho Seccional e será tomada na Sessão Ordinária designada para o dia 27/09/2024.

Nos termos do artigo 4º, §4º, do Provimento nº 222/2023/CFOAB, a Comissão Eleitoral Seccional, a partir de sua efetiva constituição, utilizará a Secretaria do Conselho Seccional para a consecução de suas finalidades regulamentares, cessando suas atividades com o julgamento do último expediente e/ou recurso eleitoral e de multa eleitoral, nos termos dos artigos 9º e 28, §3º, do mesmo dispositivo regulamentar.

Concluída a totalização da apuração, a Comissão Eleitoral Seccional proclamará os resultados, lavrando ata a ser encaminhada imediatamente ao Conselho Seccional.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023/CFOAB, que disciplinam as eleições no sistema OAB, estarão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

Campo Grande (MS) 18 de setembro de 2024.


LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MS